



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.547

De 17 de outubro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 108/2022 - E

De 19 de setembro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.587 de 11/10/2022

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial
no valor de R\$102.000,00 (cento e dois mil reais).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no
Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 102.000,00
(Cento e dois mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.05.02.27.812.0026.2393.3.3.90.39.00R\$ 100.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Implementação e Desenvolvimento do Projeto Ruas de Lazer

01.05.02.27.812.0026.2393.3.3.90.39.00R\$ 2.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Implementação e Desenvolvimento do Projeto Ruas de Lazer

TOTAL:R\$ 102.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto
com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem
mil reais) referente ao convênio firmado junto ao Ministério da Cidadania, com objeto de
desenvolver práticas esportivas ao ar livre com público em idade escolar;

II - anulação parcial da seguinte dotação:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.547/2022

(326) 01.05.02.27.812.0026.2052.4.4.90.52.00R\$ 2.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Manutenção do Esporte e Lazer

TOTAL:R\$ 102.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/10/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 17 de outubro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 10/10/2022**

\mgsm.-